

## **REGULAMENTO DO CARTÃO**

Este Regulamento estabelece as condições gerais aplicáveis ao Cartão.

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Sem prejuízo de outras definições ora estabelecidas, os termos, palavras, expressões e abreviações grafados com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma ou o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Aplicativo” significa todas as páginas eletrônicas disponibilizadas pela Clickbank, inclusive aplicativos destinados a dispositivos móveis e páginas da web, pelos quais o Titular poderá acessar os produtos e serviços da Clickbank e informações sobre o Cartão.

“Bandeira” é a instituidora de arranjos de pagamento representada pela marca indicada no Cartão e responsável pelos sistemas que permitem a emissão do Cartão e sua utilização nos Estabelecimentos, bem como pelos regulamentos de referidos arranjos, nos termos da Lei nº 12.865/13.

“Benefícios” são as vantagens atreladas ao Cartão, obrigatórias e não obrigatórias, a fim de possibilitar que o Titular usufrua de produtos ou serviços ou os adquira com desconto, a custos reduzidos e/ou com condições diferenciadas nos Estabelecimentos, de acordo com as regras deste Regulamento e demais normas dos Parceiros.

“Canais de Atendimento” todos os instrumentos e canais disponibilizados pela Clickbank para que o Titular entre em contato, incluindo atendimento telefônico e chat, disponível no Aplicativo, bem como os números listados no verso do Cartão.

“Cartão” é o instrumento de pagamento pós-pago, físico ou virtual, emitido pela Instituição Financeira e administrado pela Clickbank, de titularidade do Titular, utilizado para transações de pagamento e/ou Saque. O Cartão é disponibilizado ao Titular pela Clickbank para a realização das transações descritas neste Regulamento. As funcionalidades com natureza creditícia eventualmente vinculadas ao Cartão, quando disponibilizadas, serão exclusivamente concedidas e formalizadas perante a Instituição Financeira, mediante CCB emitida pelo Titular. A Clickbank não concede crédito, não figurando como credora em operações de financiamento vinculadas ao Cartão.

“Cartão Adicional” cartão vinculado ao Cartão de titularidade do Titular, portado por pessoa por este indicada. Todas as responsabilidades a respeito das transações realizadas, disposição de limite e pagamento de todos os gastos, Encargos e tarifas relacionados recaem sobre o Titular, titular do Cartão.

“Cartão Virtual” quando disponibilizado ao Titular, por meio do Aplicativo, funciona como um segundo Cartão, com número, data de validade e código de segurança (CVV) diferentes do Cartão físico, mas conectado ao mesmo Limite de Crédito e Fatura, sendo uma opção de pagamento para compras pela internet e/ou não presenciais, estando sujeito às mesmas regras aplicáveis ao Cartão.

“Carteira Digital” aplicativos oferecidos por terceiros, disponíveis nos dispositivos móveis do Titular, os quais permitem a realização de

pagamentos de transações, em meio físico ou eletrônico, sem a necessidade da via física do Cartão.

“CCB” significa a Cédula de Crédito Bancário nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, é o título de crédito representativo de eventual operação de Saque contratada pelo Titular com o Cartão.

“Custo Efetivo Total” ou “CET” significa o custo correspondente a todos os Encargos, taxas de juros, tributos, tarifas, seguros (caso aplicável e, outrossim, contratados de forma independente e apartada do Cartão) e despesas incidentes nas transações realizadas por meio do Cartão, informado ao Titular previamente à contratação, ficando o Titular devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra norma aplicável.

“Clickbank” é a CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., CNPJ nº 39.876.528/0001-64, que é a consignatária junto à Fonte Pagadora, gestora da rubrica, responsável pela disponibilização, administração e operação do Cartão, incluindo limites, fatura, relacionamento com o titular e operação dos canais de atendimento.

“Despesas” valores relativos à aquisição de bens e serviços nos Estabelecimentos, efetuados com o Cartão, podendo ser acrescidos de Encargos e tarifas.

“Encargos” são (a) no âmbito do Cartão: tarifas de serviços de pagamento, multa e juros de mora por atraso; (b) no âmbito das operações de crédito: juros, IOF e demais encargos definidos na CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira.

“Estabelecimento” fornecedor de bens e/ou serviços, que pode ser físico ou virtual, localizado no território nacional, habilitado para aceitar pagamentos por meio do Cartão.

“Fatura” é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual é informado os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo previsto para ser descontado em folha/benefício previdenciário, vencimento, compras realizadas pelo Titular, eventuais estornos, Encargos contratuais do período, telefone da central de atendimento e informações ou avisos que a Clickbank eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo qual o Titular poderá pagar o restante do saldo devedor que não foi descontado da sua folha de pagamento.

“Financiamento” quando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS for a Fonte Pagadora, para as operações de compra: é o financiamento automático do saldo devedor da Fatura do Cartão quando o Titular não quitar o valor total no vencimento, ou até o vencimento da Fatura subsequente. Nesse caso, o valor remanescente será quitado em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações permitida pelo INSS. Para as demais Fontes Pagadoras é a opção que o Titular tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente e na modalidade de rotativo, sempre que o Titular efetuar pagamento igual ou

superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao total devido e constante da Fatura. Qualquer financiamento do saldo de fatura, inclusive rotativo e parcelamento, configura operação de crédito e será sempre formalizado por CCB emitida exclusivamente pelo Titular em favor da Instituição Financeira, nos termos por ela definidos e aceitos pelo Titular.

“Fonte Pagadora” significa o órgão consignante da administração pública municipal, estadual ou federal (direta ou indireta), autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista cujo Titular mantenha vínculo jurídico e receba salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria ou pensão, e com o qual a Clickbank possua autorização para a concessão do Cartão.

“Instituição Financeira” é a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela emissão do Cartão e pela concessão e formalização das operações de crédito eventualmente vinculadas ao Cartão (p.ex., saques, parcelamentos, refinanciamentos), por meio de CCB emitida pelo Titular em seu favor, sendo, a princípio, a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

“Limite de Crédito” é o valor, em moeda corrente nacional, de perfil dinâmico, para utilização do Cartão, observado que, nas hipóteses em que houver contratação de operação de crédito vinculada a esse limite, a formalização se dará por meio de CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira, nos termos da legislação aplicável.

“Limite de Saque” valor máximo, em moeda corrente nacional, disponibilizado para o Titular retirar recursos (saque) utilizando seu Cartão, quando essa opção estiver disponível.

“Margem Consignável Disponível” é o valor máximo da parcela que poderá ser descontada na Remuneração ou Benefício do Titular na utilização, a título de cálculo do Limite de Crédito do Cartão, nos termos da lei aplicável.

“Pagamento Mínimo” é o valor mínimo indicado na Fatura, a ser descontado pela Fonte Pagadora da Remuneração ou Benefício do Titular e repassado à Clickbank, na qualidade de consignatária e administradora do Cartão, até a data de vencimento correspondente, para que o Cartão continue ativo.

“Parceiros” são pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham parceria comercial com a Clickbank para oferta de benefícios ao Titular, conforme indicado na Fatura, no Website ou em outros canais oficiais disponibilizados e divulgados pela própria Clickbank, incluindo, quando aplicável, a Instituição Financeira.

“Parcelamento” é pagamento das Despesas em parcelas, conforme opções disponibilizadas pela Clickbank para gestão do Cartão. Quando o parcelamento configurar operação de crédito de fatura, será formalizado por CCB emitida exclusivamente pelo Titular em favor da Instituição Financeira.

“Regulamento” este instrumento, onde estão descritas as condições que regulam a contratação, emissão, utilização, pagamento e cancelamento do Cartão.

**“Remuneração ou Benefício”** significa qualquer remuneração e/ou benefício, incluindo, mas não se limitando a, benefício de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, do benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia (RMV), bem como qualquer benefício que tenha como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**“Saque”** retirada no Brasil, dentro do respectivo limite e sujeito à disponibilidade, de papel moeda ou crédito líquido, que pode ser solicitado pelo Titular no ato da contratação do Cartão ou posteriormente, a seu exclusivo critério, desde que respeitada a regulamentação aplicável e se autorizado pela Fonte Pagadora. O Saque será liberado ao Titular exclusivamente em conta de sua titularidade, salvo nos casos excepcionais que houver previsão de pagamento do benefício previdenciário do Titular na conta cadastrada no sistema de processamento e pagamento de benefício do INSS, com incidência de Encargos e tarifas, observadas as regras específicas da Fonte Pagadora.

**“Senha”** assinatura eletrônica numérica, de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o Cartão, cuja composição e utilização são de única e exclusiva responsabilidade do Titular. A utilização da Senha em qualquer transação, inclusive desbloqueio, representa a expressa e inequívoca manifestação de concordância do Titular, com os termos do presente Regulamento, garantindo a integridade de qualquer operação realizada.

**“Sistema”** conjunto de contratos, manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, softwares, empresas e pessoas, todos interligados e destinados a viabilizar a administração e utilização do Cartão. A emissão de operações de crédito formalizadas com CCB, quando aplicável, será de responsabilidade da Instituição Financeira.

**“Termo de Adesão”** é o documento assinado, de forma física ou eletrônica, capturada por meio digital, mensagem instantânea de texto (SMS), e/ou qualquer documento eletrônico hábil que representa a manifestação de vontade e concordância inequívoca do Titular para a solicitação, aceite e contratação do Cartão conforme termos e condições definidas neste Regulamento, e disponível no Website e Aplicativo, em conjunto com os procedimentos de desbloqueio do Cartão.

**“Titular”** pessoa física, responsável pela posse, uso e pagamento das operações do Cartão, que mantenha vínculo jurídico e receba Remuneração ou Benefício da Fonte Pagadora, observada a regulamentação própria deste.

**“Website”** é <https://bankclick.com.br>

## **2. OBJETO**

2.1. Este Regulamento tem como objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis à contratação, utilização, pagamento e cancelamento do Cartão, emitido pela Instituição Financeira e administrado pela Clickbank, bem como à eventual contratação de operações de crédito vinculadas à sua utilização, as quais, quando aplicável, serão formalizadas exclusivamente por meio de CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira, nos termos da legislação

aplicável.

2.2. A contratação do Cartão dependerá de análise prévia da Clickbank, de acordo com suas políticas internas de cadastro e validação de dados. Para essa finalidade, o Titular autoriza a Clickbank, a Instituição Financeira e os Parceiros, quando aplicável, a consultar sistemas públicos e privados de informações cadastrais, inclusive para fins de verificação de sua identidade e histórico de crédito.

2.3. A Clickbank permanece como consignatária exclusiva, responsável por averbação, recebimento dos valores descontados em folha e repasse dos montantes vinculados às CCBs à Instituição Financeira, nos prazos pactuados.

### **3. ADESÃO**

3.1. A adesão a este Regulamento efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) autorização do Titular observadas as condições previstas neste Regulamento; (ii) desbloqueio do Cartão, nos canais de atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pela Clickbank; (iii) SMS com o seu específico aceite eletrônico no seu smartphone; (iv) utilização do Cartão, comprovada com a utilização da Senha; (v) no caso de contratação de operação de crédito vinculada ao Cartão, pela Autorização ou Assinatura Eletrônica de Cédula de Crédito Bancário do Cartão, ainda que lançada por terceiro à sua ordem; ou (vi) qualquer outra manifestação de vontade válida.

3.2. Ao aderir a este Regulamento, o Titular, de forma irrevogável e irretratável DECLARA que: (i) possui Margem Consignável Disponível; (ii) solicita e autoriza que a Fonte Pagadora reserve a Margem Consignável até o máximo do limite legal permitido, descontando mensalmente da Remuneração ou Benefício do Titular apenas os valores correspondentes à margem efetivamente utilizada; (iii) solicita e autoriza que a Fonte Pagadora repasse à Clickbank os valores descontados em folha, permanecendo a Clickbank como única consignatária e recebedora; quando houver operação de crédito formalizada por CCB, a Clickbank efetuará o repasse subsequente à Instituição Financeira, nos termos do instrumento contratual aplicável; (iv) autoriza que a Fonte Pagadora repasse os referidos descontos em favor da Clickbank, ou a terceiros a sua ordem, para amortização das operações, ciente de que, havendo saldo remanescente, este deverá ser pago por meio da ficha de compensação, ou de boleto bancário, débito automático do valor vencido e não pago em conta de titularidade do Titular mantida em instituições financeiras, destinando os recursos única e exclusivamente, autorizando, para tanto, a Clickbank a ter acesso aos seus dados de depósitos e investimentos em instituições financeiras; (v) está ciente de que, caso não seja possível realizar a averbação em montante equivalente ao valor integral das parcelas, por insuficiência de Margem Consignável, e visando a atender ao pedido de Saque do Titular, autoriza a Clickbank a solicitar a averbação de valor do Saque até o limite legalmente disponível, para adequar a operação à sua Margem Consignável atual; (vi) O valor do Saque poderá ser inferior ao valor ora solicitado em razão da margem consignável disponível, sendo que em qualquer hipótese, o valor efetivamente liberado será objeto de comunicação enviada pela Clickbank; (vii) está ciente que, excepcionalmente, e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada no ato da contratação da operação de Saque, autoriza a Clickbank a solicitar à Fonte Pagadora que efetue o desconto do valor das parcelas, que por qualquer motivo não tenham sido consignadas, por meio da prorrogação do vencimento final das parcelas, de modo que a vigência da CCB ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular

adimplemento de todas as parcelas mensais; (viii) está ciente de que eventual pedido de cancelamento da averbação da Margem Consignável somente será processado mediante a plena quitação do saldo devedor integral do Cartão; e (ix) autoriza a Clickbank a enviar para seu endereço os boletos bancários, o plástico do Cartão, bem como quaisquer outros documentos necessários.

3.3. Caso a averbação ocorra de forma parcial ou com atraso, o Titular autoriza a Clickbank, na qualidade de consignatária, a solicitar à Fonte Pagadora a averbação de valores até os limites autorizados pelas normas e/ou negócios jurídicos aplicáveis, acrescidos dos tributos e despesas cabíveis (inclusive IOF), para adequação da operação à margem consignável disponível. Nessas hipóteses, o Valor Liberado para livre utilização do Titular poderá ser reduzido, sem prejuízo das responsabilidades aqui assumidas. A Clickbank informará o Titular, previamente à averbação, sobre os valores efetivamente liberados e as condições finais aplicáveis, por SMS, e-mail (previamente cadastrados) ou outro canal de comunicação autorizado. Quando houver emissão de CCB, a Clickbank e/ou Instituição Financeira comunicará ao Titular as condições da operação, após a confirmação da Fonte Pagadora quanto à possibilidade ou não da averbação. O Titular autoriza a Fonte Pagadora a encaminhar à Clickbank, à Instituição Financeira e a eventual cessionário/endossatário da operação de crédito todas as informações cadastrais, creditícias e financeiras necessárias à formalização da respectiva operação, quando aplicável.

3.4. Em caso de rompimento de vínculo com a Fonte Pagadora, por qualquer motivo, o Titular autoriza que sejam descontadas das verbas rescisórias, até o limite legal, as quantias necessárias à quitação de valores devidos: (i) à Clickbank, nas hipóteses de débitos relacionados exclusivamente à operação e gestão do Cartão; e (ii) à Instituição Financeira, nos casos de inadimplemento de CCB emitida. O Titular compromete-se, ainda, a proceder ao pagamento dos valores em aberto diretamente à parte credora (Clickbank, Instituição Financeira, cessionário e/ou agente de cobrança), conforme aplicável.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E AUTORIZAÇÕES**

4.1. É condição para a abertura e manutenção do Cartão que o Titular seja uma pessoa física plenamente capaz.

4.2. Na primeira vez que usar o aplicativo, o Titular terá que enviar alguns dados e documentos para a Clickbank verificar sua identidade e qualificação. A Clickbank poderá pedir a atualização desses dados quando quiser ou por exigência legal, inclusive para prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

4.3. O Titular declara que todas as informações fornecidas à Clickbank são verídicas. O Titular manterá a Clickbank sempre informada a respeito de quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

4.4. A Clickbank poderá solicitar a atualização de dados do Titular sempre que entender necessário ou quando a lei aplicável assim exigir. A Clickbank poderá realizar o bloqueio temporário do Cartão caso entenda que não houve o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

4.5. Ao contratar o Cartão, o Titular autoriza expressamente a Clickbank a: (i) administrar e processar todas as transações realizadas por meio do seu Cartão; (ii) refletir na Fatura as informações das transações realizadas mediante a utilização de seu Cartão; (iii) cobrar os valores devidos no âmbito do Cartão

(incluindo, mas não se limitando a, tarifas, Encargos e demais valores operacionais). Os valores e comunicações referentes às operações de crédito serão informados e cobrados pela Instituição Financeira, nos termos da respectiva CCB; a Clickbank poderá operacionalizar o repasse; e (iv) utilizar os dados cadastrais enviados, inclusive números de telefone, números de celular e e-mail, para quaisquer comunicações relacionadas a este Regulamento, ou, ainda, para a oferta de produtos e serviços, ficando autorizado, inclusive, o envio de e-mails e/ou mensagens/notificações eletrônicas automáticas em dispositivos móveis.

## **5. TARIFAS**

5.1. As tarifas relativas exclusivamente a serviços de pagamento vinculados à disponibilização e utilização do Cartão serão cobradas pela Clickbank, conforme tabela vigente disponível no Website e no Aplicativo. Qualquer alteração nas tarifas será comunicada ao Titular com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio e-mail ou Aplicativo, salvo se resultar em redução ou isenção de valores.

5.2. As tarifas, Encargos e demais custos relacionados a eventual operação de crédito contratada com base na utilização do Cartão, incluindo Saques, parcelamentos e refinanciamentos, serão cobrados exclusivamente pela Instituição Financeira, nos termos previstos na respectiva CCB e na tabela de tarifas disponível no website da Instituição Financeira. Alterações nessas tarifas serão igualmente comunicadas ao Titular com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por e-mail ou Aplicativo, salvo se resultar em redução ou isenção de valores.

5.3. Desde que autorizado pelo convênio firmado com a Fonte Pagadora, a Clickbank poderá cobrar, pela emissão da primeira via do Cartão, uma tarifa única, que poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes a critério do Titular

## **6. RECEBIMENTO E DESBLOQUEIO DO CARTÃO**

6.1. O Cartão será entregue ao Titular bloqueado para utilização.

6.2. O Titular deve recusar o recebimento do Cartão caso o envelope apresente qualquer sinal de violação, e deve comunicar tal fato imediatamente à Clickbank.

6.3. O desbloqueio do Cartão poderá ser realizado pelo Titular por meio do Aplicativo ou por outro meio, conforme orientações fornecidas pela Clickbank.

6.4. A senha poderá ser cadastrada no Aplicativo pelo Titular.

## **7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

7.1. O Titular pode usar o seu Cartão, através da via física, ou através do cartão virtual disponibilizado no Aplicativo, em território nacional para adquirir bens e serviços em Estabelecimentos Comerciais e/ou, caso disponível, para realizar Saques, sempre de acordo com o Limite de Saque e a data de validade de seu Cartão.

7.2. O Titular deve conferir os dados de todas as transações realizadas com o Cartão.

7.3. O Titular poderá formalizar as compras de bens e serviços usando seu Cartão por um dos seguintes meios, conforme disponibilizados pelo Estabelecimento Comercial: (i) digitar a senha do Cartão; (ii) assinar o comprovante de venda; (iii) aproximar o Cartão do equipamento de venda do Estabelecimento Comercial, quando o seu Cartão possuir a tecnologia de

aproximação; (iv) inserir os dados do Cartão e confirmar a transação quando acontecer pelos canais eletrônicos (telefone, internet e demais dispositivos móveis); ou (v) por meio das Carteiras Digitais, que tiverem funcionalidades de autenticação tanto para transações por meios eletrônicos e/ou presenciais.

7.4. As compras de bens e serviços poderão ser feitas à vista ou parceladas, com ou sem juros, caso o Estabelecimento disponibilize tais opções.

7.5. Quando o Titular realizar compras parceladas, não serão acatadas solicitações de antecipação parcial do pagamento de uma ou algumas parcelas da compra realizada. O Titular somente poderá solicitar o pagamento antecipado do valor total da compra, ou manter as condições de parcelamento originalmente pactuadas no momento da compra.

7.6. O uso do Cartão pela inserção de Senha correta, assinatura do comprovante de venda, confirmação de operação por meios eletrônicos, por meio das Carteiras Digitais, por meio do cartão virtual, criado pelo Titular no Aplicativo, ou ainda por aproximação, caso seu Cartão a possua, representará a expressa e inequívoca manifestação de vontade e concordância com a realização da respectiva transação de pagamento.

7.7. A Senha do Cartão é informação de caráter sigiloso, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser memorizada pelo Titular e jamais, em hipótese alguma, anotada junto ao Cartão e/ou ao seu smartphone. Nesse sentido, o Titular é o único responsável pela guarda e proteção dos dispositivos móveis em que eventualmente o seu Cartão esteja cadastrado, ficando sob sua responsabilidade a guarda e segurança desse dispositivo.

7.8. O Titular é o único responsável pelas transações realizadas com o Cartão junto aos Estabelecimentos. A Clickbank não responde pelo preço, quantidade e/ou qualidade do bem ou serviço adquirido, por eventual restrição ao uso do Cartão ou por eventual desacordo comercial com o Estabelecimento.

7.9. É vedada a utilização do Cartão em transações não permitidas por lei ou regulação. O descumprimento poderá ensejar bloqueio/cancelamento do Cartão.

## **8. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CARTÃO**

8.1. Quando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) for a Fonte Pagadora, o Titular do Cartão declara estar ciente de que: (i) terão direito aos Benefícios os Titulares que realizarem ao menos uma Despesa ou um Saque (operação de crédito formalizada por CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira); e (ii) os Benefícios atrelados ao Cartão terão validade de 2 (dois) anos, salvo previsão diversa no regulamento ou apólice do respectivo Benefício.

8.1.1. Para o Titular vinculado ao INSS, serão disponibilizados os seguintes Benefícios: (i) auxílio funeral, independente da causa mortis, sem limite de idade, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pago na forma de prestação de serviços, conforme descrito na apólice de seguro. Não será realizado qualquer reembolso decorrente desse Benefício; (ii) seguro de vida, independente da causa mortis, sem limite de idade, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e (iii) Cartão Saúde, que compreende descontos em redes de farmácias conveniadas.

8.1.2. Os Servidores Pùblicos Federais vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), declaram estar cientes de que: (i) terão direito aos Benefícios o Titular do Cartão que realizarem ao menos uma Despesa ou Saque; e (ii) os Benefícios atrelados ao Cartão, à exceção do programa de recompensa de crédito, terão validade de 2 (dois) anos.

8.1.3. Para o Titular vinculado ao SIAPE, serão disponibilizados os seguintes Benefícios: (i) seguro de vida, independente da causa mortis, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; (ii) Assistência Cartão Saúde, que compreende descontos em redes de farmácia conveniadas, com carência de 40 (quarenta) dias corridos; e (iii) o Titular vinculado ao SIAPE, terá direito a participarem programa de recompensa de crédito, vigente a partir do cadastro, pelo Titular do Cartão.

8.2. Ao titular que não esteja vinculado ao INSS e/ou ao SIAPE serão disponibilizados os seguintes Benefícios: (i) Seguro de Vida por Morte Acidental, garantindo ao beneficiário do Titular, aquele assim definido na respectiva apólice, uma indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou Seguro de Vida por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, garantindo ao Titular uma indenização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) Cartão Saúde, que compreende descontos em redes de farmácia conveniadas; e (iii) os Benefícios atrelados ao Cartão terão validade de 2 (dois) anos.

8.3. Fica o Titular ciente de que poderá ser cobrado, em condições diferenciadas, pela contratação/utilização de serviços e/ou produtos, observada a característica específica do produto e/ou serviço, e de acordo com o ofertado por cada Parceiro.

8.4. Os Benefícios disponibilizados ao Titular poderão ser alterados, a qualquer momento, a exclusivo critério da Clickbank ou do Parceiro.

8.5. Independentemente de qual seja a Fonte Pagadora com o qual o Titular possua vínculo, incorrerá no cancelamento dos Benefícios, mesmo que não decorrido o período de vigência, aquele Titular cujo Cartão tenha sido bloqueado durante o prazo de gozo dos Benefícios, por motivos como fraude, encerramento do vínculo com a Fonte Pagadora, cancelamento do Cartão, falecimento do Titular, inadimplência ou ação judicial do Titular contra a Clickbank ou contra o Parceiro concedente do Benefício.

8.6. O Titular declara estar ciente de que: (i) para manutenção dos Benefícios disponibilizados pelo Cartão, sem prejuízo do previsto nos demais itens deste capítulo, o Titular do Cartão deverá manter o Cartão ativo, sendo utilizado em transações e não estar inadimplente; (ii) o cancelamento do Cartão, nos termos deste Regulamento, cessará o direito de o Titular usufruir dos Benefícios disponibilizados pelo Cartão; (iii) respeitadas as características próprias de cada Benefício e, em atenção às normas aplicáveis, poderá haver um período de carência para início da fruição dos Benefícios; e (iv) o bloqueio do Cartão implicará na suspensão dos Benefícios oferecidos pelo Cartão, a exclusivo critério da Clickbank e do Parceiro, quando aplicável.

8.7. Quando a Fonte Pagadora for órgão consignante do Estado de Santa Catarina, aplicam-se, sem prejuízo do disposto nos itens 8.1 a 8.6, as seguintes condições adicionais:

8.7.1. Benefícios obrigatorios. A Clickbank disponibilizará, sem cobrança

ao Titular, os seguintes Benefícios obrigatórios, nos termos do Decreto Estadual nº 926/2025: (i) auxílio-funeral, independentemente da causa mortis e sem limite de idade, no valor mínimo equivalente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente; e (ii) seguro de vida, independentemente da causa mortis e sem limite de idade, no valor mínimo equivalente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente. A forma de prestação, condições e exclusões observarão as apólices e regulamentos específicos, mantida a gratuidade exigida pelo referido Decreto.

**8.7.2.** Prevalência do maior valor. Havendo divergência entre os valores fixos mencionados nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.2 ou em apólices e normas aplicáveis e o piso mínimo previsto no item 8.7.1, prevalecerá, para Titulares com Fonte Pagadora do Estado de Santa Catarina, o maior valor entre: (i) o piso mínimo de 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente por Benefício obrigatório ou outro piso que venha a substituí-lo por norma superveniente e (ii) o valor fixo eventualmente superior indicado neste Regulamento ou na respectiva apólice.

**8.7.3.** Benefícios não obrigatórios. Além dos Benefícios obrigatórios, poderão ser oferecidos Benefícios não obrigatórios, tais como descontos em farmácias, serviços de telemedicina e descontos em rede de parceiros (atualmente com mais de 10.000 estabelecimentos), conforme disponibilidade e condições dos Parceiros. A relação atualizada dos Benefícios não obrigatórios e da rede de Parceiros será divulgada nos canais oficiais da Clickbank, podendo ser alterada a qualquer tempo.

## **9. LIMITE DE CRÉDITO**

**9.1.** O Titular poderá utilizar o Cartão para compras no Brasil nos Estabelecimentos filiados à Bandeira e para Saques, no Brasil, até o valor do seu Limite de Crédito disponível e a sua Margem Consignável Disponível, respeitados os limites individualizados para determinadas operações.

**9.1.1.** Saques configuram operação de crédito e serão formalizados por CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira, nos termos aplicáveis. A definição ou ajuste do Limite de Utilização do Cartão não constitui concessão de crédito pela Clickbank.

**9.2.** O Limite de Crédito será reduzido à medida que o Cartão for utilizado e poderá ser restabelecido pela Clickbank, a seu critério, após o processamento do pagamento realizado pelo Titular na Fatura.

**9.3.** O Limite de Crédito vigente na data de emissão da Fatura será informado ao Titular na Fatura, podendo ser reduzido ou majorado, a exclusivo critério da Clickbank, observadas as políticas internas e a regulamentação aplicável.

**9.3.1.** A Clickbank poderá reduzir o Limite de Crédito, inclusive sem prévia comunicação, se verificada a deterioração do perfil de risco do Titular, conforme suas políticas internas e/ou se houver redução da Margem Consignável Disponível. Nessa última hipótese, será realizada comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por meio de avisos na Fatura, mensagens eletrônicas, telefone ou outro canal disponível.

**9.4.** O Titular poderá consultar o Limite de Crédito atualizado a qualquer tempo, por meio do Aplicativo, Website ou canais de atendimento disponibilizados pela Clickbank.

**9.5.** O Limite de Crédito será comprometido em função de: (i) gastos e

despesas decorrentes da utilização do Cartão; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, Encargos e tributos cobrados pela Clickbank; (iv) Encargos e tributos relacionados a operações de crédito formalizadas por CCB, cobrados pela Instituição Financeira; (v) financiamentos contratados; e (vi) outros valores devidos conforme este Regulamento.

9.6. A Clickbank poderá negar a utilização do Cartão caso não haja Limite de Crédito disponível ou em caso de suspensão/diminuição dos descontos autorizados pela Fonte Pagadora.

9.7. O aumento do Limite de Crédito observará os procedimentos internos da Clickbank, respeitadas as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil quando aplicável.

9.8. O Limite de Crédito somente será aumentado se o valor inicialmente concedido não atingir o percentual máximo previsto na regulamentação da Fonte Pagadora para desconto de valores destinados ao pagamento de operações feitas com o Cartão.

9.9. O uso do Cartão, após a redução ou aumento do Limite de Crédito, implicará na aceitação do novo limite pelo Titular.

## **10. FATURA**

10.1. A fatura será disponibilizada ao Titular por meio da Clickbank, com base nas informações registradas no sistema da operação, podendo ser enviada para o e-mail cadastrado pelo Titular e/ou para o celular cadastrado pelo Titular via SMS, sem prejuízo ainda de o Titular poder consultá-la a qualquer tempo por meio do Aplicativo ou de forma impressa e enviada para o endereço de cadastro informado pelo Titular. Informações de crédito. As taxas, tributos, prazos e o CET das operações de crédito serão definidos e informados pela Instituição Financeira na CCB e em seus canais. A Clickbank poderá reproduzir tais informações na Fatura, sem que isso implique concessão de crédito pela Clickbank.

10.2. A Fatura conterá, dentre outras informações: (i) o valor das transações realizadas no período com o Cartão, assim como o valor das tarifas, e Encargos ou compensações, se cabível; (ii) o valor do pagamento da última Fatura; (iii) a data de vencimento da Fatura; (iv) o valor do Pagamento Mínimo; (v) os percentuais de taxas, tributos e CET aplicáveis às operações de crédito (quando houver), conforme informado pela Instituição Financeira; (vi) o Limite de Utilização do Cartão disponível; e (vii) outras informações relevantes de acordo com a lei aplicável.

10.3. O Titular autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o débito do valor do Pagamento Mínimo da Fatura do Cartão diretamente na Remuneração ou Benefício do Titular.

10.4. A Clickbank colocará à disposição do Titular, nos canais oficiais, as informações do Cartão. Quando o Titular optar por parcelamento/refinanciamento de fatura, as condições, limites e Encargos serão definidos e informados pela Instituição Financeira na CCB, sendo igualmente refletidos na Fatura quando aplicável.

10.5. O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de efetuar o pagamento dos débitos na data do vencimento. Caso, até essa data, o Titular não tenha recebido a Fatura ou esta esteja inacessível por meio do Aplicativo ou do Website, deverá entrar imediatamente em contato com a

Clickbank pelos canais de atendimento disponíveis e seguir as instruções para a realização do pagamento. É vedado o débito na folha de pagamento, Remuneração ou Benefício do Titular do valor total da Fatura, exceto se este corresponder ao valor da Margem Consignável Disponível. Caso o Titular não receba sua Remuneração ou Benefício, ou ocorra estorno que impeça o Pagamento Mínimo, o Titular deverá efetuar o pagamento do valor devido, independentemente de aviso ou notificação, por meio de: (i) boleto bancário emitido pela Clickbank; ou (ii) débito em conta de sua titularidade, mantida em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o Titular a manter saldo suficiente para acolher o débito respectivo, ficando a Clickbank autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar tais débitos.

10.6. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do Titular, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto relacionados ao Cartão, por meio de boleto bancário emitido pela Clickbank.

## **11. PAGAMENTO DA FATURA**

11.1. A Fatura poderá ser liquidada antecipadamente pelo Titular, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido ao valor presente observando-se a lei aplicável. No caso de operações de crédito formalizadas por CCB, a liquidação antecipada observará os termos da respectiva CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira.

11.2. O processamento do pagamento da Fatura, total ou parcial, poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações no Cartão, hipótese em que o Titular deverá entrar em contato com os canais de atendimento. Sem prejuízo do modo e prazo como o Titular venha a liquidar o seu saldo devedor, a Clickbank efetuará o pagamento aos Estabelecimentos na forma e prazo admitidos pela Bandeira e pelos regulamentos aplicáveis.

11.3. Caso o Titular venha a se aposentar antes de quitar integralmente eventuais débitos, as parcelas deverão ser descontadas da nova Remuneração ou Benefício e transferidas à Clickbank, nos casos de débitos relacionados à operação e gestão do Cartão, ou à Instituição Financeira, nos casos de inadimplemento de CCB emitida, desde que haja convênio celebrado entre a nova Fonte Pagadora e a respectiva credora, ou à sua ordem, observada a lei aplicável.

11.4. Em caso de pagamento inferior ao valor total da Fatura, o Titular deverá arcar com os Encargos apontados na Fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

11.5. Para pagamento da Fatura em atraso, o Titular deverá consultar os canais de atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor total das despesas e Encargos). Caso opte por efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado: (i) quando se tratar de saldo oriundo de transações realizadas com o Cartão, a diferença poderá ser objeto de financiamento exclusivamente pela Instituição Financeira, por meio de CCB, nos termos e condições previstos na respectiva CCB, cabendo à Clickbank apenas a gestão e a operacionalização; e (ii) quando se tratar de saldo decorrente de operação de crédito formalizada por CCB, a diferença será financiada exclusivamente pela Instituição Financeira, nos termos e condições previstas na respectiva CCB.

11.6. Optando pelo pagamento de qualquer valor entre o Pagamento Mínimo indicado e o valor total da Fatura, o saldo remanescente será objeto de financiamento pela Instituição Financeira, por meio de CCB, observado, quando o INSS for a Fonte Pagadora, o prazo limite determinado e o número máximo de parcelas fixas permitidos pela regulamentação aplicável, com a incidência dos Encargos previstos na respectiva CCB. A Clickbank atuará exclusivamente na gestão e operacionalização do referido financiamento. Caso não ocorra o desconto em folha por qualquer motivo, o Titular deverá efetuar o pagamento por meio de ficha de compensação ou boleto bancário, para evitar a inadimplência.

## **12. CLÁUSULA MANDATO E FINANCIAMENTO**

12.1. Para que seja disponibilizada ao Titular, na Função Crédito do Cartão, a possibilidade de financiamento de compras parceladas, de Saque e de financiamento do saldo da Fatura (nas modalidades de crédito rotativo, parcelamento ou em caso de atraso de pagamento, conforme aplicável), o Titular autoriza que a Instituição Financeira, ou outra instituição financeira parceira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, emita a CCB, nos termos da Lei nº 10.931/2004. A CCB conterá, além dos requisitos legais, a assinatura física ou eletrônica do Titular, expressando seu consentimento, e representará valores certos, líquidos e exigíveis, nas condições vigentes à época da contratação. Para evitar dúvidas, o consentimento do Titular poderá ser registrado por: (i) utilização da Senha no Sistema ou no Aplicativo; (ii) resposta afirmativa do Titular a SMS enviados pela Clickbank ou pela Instituição Financeira, quando aplicável; (iii) gravação telefônica, seguida de formalização digital; ou (iv) outro meio disponibilizado para confirmar a contratação e a emissão da CCB, a qual será gerada eletronicamente no Sistema e permanecerá acessível ao Titular.

12.1.1. O Titular, ao aderir a este Regulamento, nomeia a Clickbank sua bastante procuradora com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante instituições financeiras autorizadas a operar, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras ou, ainda, substabelecer em todo ou em parte os poderes aqui outorgados.

12.2. O Titular autoriza a Clickbank, na qualidade de administradora do Cartão, e a Instituição Financeira, na qualidade de credora de CCB nas hipóteses de operações de crédito, a coletar, tratar e compartilhar os dados cadastrais, financeiros e pessoais do Titular estritamente necessários para viabilizar a operação, a gestão e a eventual concessão de crédito vinculada ao uso do Cartão, com instituições financeiras parceiras (pertencentes ou não ao mesmo grupo econômico), observada a LGPD e as bases legais aplicáveis. O compartilhamento terá escopo mínimo necessário e finalidade restrita à emissão/gestão da CCB e à execução deste Regulamento.

12.3. A emissão, gestão e cobrança de CCB são de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira. A Clickbank poderá apenas operacionalizar repasses e exibir informações da CCB nos seus canais.

12.4. Os juros dos financiamentos devidos (sejam na modalidade “crédito rotativo”, na modalidade “parcelamento” ou em caso de atraso de pagamento nos termos deste Regulamento, conforme aplicável) serão calculados sobre o saldo

devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados diariamente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias. Os juros e tributos aplicados em cada mês para as hipóteses trazidas nesta cláusula comprometerão o seu Limite de Crédito e deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da Fatura. Em caso de ausência de pagamento na data do vencimento, os juros e tributos/impostos serão incorporados ao seu saldo devedor.

12.5. As taxas de juros, tributos (inclusive IOF) e o CET das operações de crédito serão definidos e informados pela Instituição Financeira; a Clickbank poderá reproduzir essas informações na Fatura.

12.6. O Titular poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer eventual financiamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, se houver. O valor presente das parcelas antecipadas será calculado aplicando uma taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada no contrato de financiamento.

12.7. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado nas Faturas e em outros meios de comunicação, na forma de taxa percentual anual.

### **13. CONTESTAÇÃO DAS DESPESAS**

13.1. Caso o Titular discorde de algum lançamento, poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de efetivação do respectivo lançamento questionado, registrar a contestação junto à Clickbank, por meio dos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados, ocasião em que receberá orientações sobre como formalizar o questionamento e quais documentos deverão ser apresentados. A inobservância dos procedimentos necessários implicará na suspensão do processo interno de análise da contestação. Contestações relativas a operações de crédito formalizadas por CCB deverão ser dirigidas à Instituição Financeira, nos termos da respectiva CCB. A Clickbank poderá operacionalizar o encaminhamento da demanda quando acionada pelo Titular.

13.2. Caso o lançamento objeto de contestação não tenha sido pago pelo Titular na data de vencimento da Fatura, a Clickbank compromete-se a não manter o valor questionado nas Faturas seguintes até a conclusão da apuração dos fatos, desde que o Titular tenha formalizado a contestação, nos termos deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de vencimento da Fatura. A suspensão em Fatura aplica-se a lançamentos do Cartão. Para lançamentos de CCB, observar-se-ão os procedimentos e prazos previstos na respectiva CCB.

13.3. Esse questionamento não exime o Titular da responsabilidade de pagamento dos valores não questionados da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de efetivação do respectivo lançamento, implicará o seu reconhecimento e aceitação pelo Titular.

13.4. Sendo improcedente o questionamento previsto nas cláusulas anteriores, caso o respectivo valor não tenha sido pago na data de vencimento da Fatura, além do pagamento correspondente ao lançamento, serão acrescidos dos Encargos, desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pela Clickbank para a apuração dos fatos.

## **14. ENCARGOS**

14.1. Além dos Encargos incidentes sobre o pagamento mínimo da Fatura haverá, ainda, a incidência de Encargos sempre que: (i) forem realizadas compras parceladas com o Cartão; (ii) for contratado o parcelamento da Fatura; (iii) for realizado Saque; (iv) houver inadimplemento, nos termos deste Regulamento; e (v) em outras operações que venham a ser disponibilizadas, quando se tratar de operação de crédito formalizada por CCB.

14.2. A capitalização e a aplicação diária de juros somente se aplicam às operações de crédito formalizadas por CCB, nos termos da respectiva CCB. No Cartão, não há juros remuneratórios, apenas multa e juros de mora por atraso.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CLICKBANK**

15.1. A Clickbank é responsável por: (i) Possibilitar a realização de todas as atividades e atribuições especificadas previstas neste Regulamento; (ii) Bloquear a utilização de Cartão extraviado, furtado, roubado, fraudado, falsificado, e impedido de uso, declarando-o cancelado, observado o disposto neste Regulamento, mediante comunicação do Titular; (iii) Enviar o Cartão devidamente bloqueado, caso solicitado, adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa e efetiva entrega; (iv) Manter canais de atendimento ou outros canais eletrônicos, cujos telefones e endereços serão divulgados no Website e no Aplicativo, possibilitando ao Titular alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo ou fraude do Cartão, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos na Fatura, solicitar segunda via de Cartão, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá a Clickbank gravar as ligações telefônicas, para quaisquer fins, mediante prévio aviso ao Titular; (v) Informar previamente ao Titular, de forma clara e objetiva, os Encargos incidentes nas transações ou parcelamentos; (vi) Apenas emitir ou permitir que terceiros a sua ordem emitam CCBs que reflitam as condições (valor do Saque, Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes) aprovadas pelo Titular ou saldo devedor existente na época da emissão, mediante aceitação pelo telefone, uso de seu login e Senha, confirmação por mensagem instantânea de texto (SMS) ou confirmação de Senha em teclado alfanumérico, no momento da contratação do Saque; e (vii) Disponibilizar ao Titular, quando atendidas as condições específicas de cada Benefício e, desde que atendidas demais exigências deste Regulamento pelo Titular, todos os Benefícios atrelados ao Cartão.

## **16. OBRIGAÇÕES DO TITULAR**

16.1. Além das demais disposições contidas neste Regulamento, o Titular obriga-se a: (i) Para evitar fraudes, furto, roubo ou extravio: (a) guardar e conservar o Cartão em local seguro, não permitindo a divulgação da Senha ou seu uso por terceiros; (b) recusar o recebimento do Cartão se o respectivo envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (c) manter o sigilo das Senhas, que são de uso pessoal e intransferível; (d) verificar os dados da operação antes de confirmá-la e; (e) destruir o Cartão em caso de cancelamento; (ii) Comunicar imediatamente à Clickbank sobre: (a) quaisquer alterações dos seus dados cadastrais, principalmente endereço físico ou eletrônico; e (b) a suspensão, extinção ou alteração do vínculo com a Fonte Pagadora, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão; (iii) Usar o Cartão exclusivamente para as finalidades admitidas; (iv) Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do Cartão por terceiros até o momento

da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, aos canais de atendimento da Clickbank; (v) Manter controle das transações com o uso do Cartão; (vi) Abster-se imediatamente de utilizar o Cartão por qualquer motivo e a qualquer tempo, caso o Titular tenha seu vínculo jurídico com a Fonte Pagadora suspenso ou rescindido, ainda que por licença ou afastamento temporário, ou caso a Margem Consignável Disponível seja, por qualquer motivo, suspensa, cancelada ou extinta; e (vii) Autorizar o compartilhamento, pela Clickbank à Instituição Financeira, dos dados estritamente necessários à emissão e gestão das CCBs, conforme LGPD e bases legais aplicáveis.

## **17. DIREITOS DO TITULAR**

17.1. Além das demais disposições previstas neste Regulamento, constituem direitos do Titular: (i) Utilizar o Cartão na rede de Estabelecimentos; (ii) Reclamar nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pela Clickbank, sobre eventuais valores indevidos lançados na Fatura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento, nos termos previstos neste Regulamento; (iii) Consultar os canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pela Clickbank, para obter informações relacionadas ao Cartão, Tarifas e Fatura; (iv) O Titular poderá solicitar aos canais de atendimento da Clickbank, a ser endereçado para Instituição Financeira, o cancelamento do Saque contratado por meio de telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile) ou internet no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total concedido que lhe foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação; (v) Solicitar a liquidação antecipada total ou parcial de operações de crédito vinculadas ao Cartão, com abatimento proporcional de juros, a qualquer momento por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Clickbank; (vi) Caso haja substituição ou aditamento ao presente Regulamento, exercer, nos termos do disposto neste Regulamento, o direito de discordar da alteração proposta, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com a Clickbank e solicitar o cancelamento do Cartão, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente; e (vii) Usufruir dos Benefícios atrelados ao Cartão, desde que atendidos os requisitos específicos de cada Benefício.

## **18. INADIMPLEMENTO**

18.1. O inadimplemento contratual ocorrerá caso: (i) inexista Margem Consignável Disponível para o desconto do Pagamento Mínimo; (ii) o Titular deixe de efetuar o pagamento da Fatura no prazo de vencimento; (iii) o pagamento seja realizado em valor inferior ao Pagamento Mínimo; ou (iv) o Titular, tendo aderido a um parcelamento, deixe de pagar pontualmente qualquer parcela. Nessas hipóteses, incidirão os Encargos informados mensalmente na Fatura e disponíveis para consulta nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pela Clickbank (para débitos relativos à administração e uso do Cartão) ou pela Instituição Financeira (para débitos relativos a operações de crédito formalizadas por CCB), conforme aplicável, além do bloqueio ou cancelamento do Cartão e da inscrição do nome e CPF do Titular nos bancos de dados de proteção ao crédito.

18.1.1. Crédito (CCB). As quantias oriundas de operações de crédito serão exigidas exclusivamente pela Instituição Financeira, na forma da respectiva CCB. A Clickbank poderá atuar na intermediação operacional de cobrança e repasse.

18.2. Caso a Clickbank ou a Instituição Financeira, conforme a natureza

do débito, tenham que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Regulamento ou da respectiva CCB, o Titular ressarcirá todas as despesas incorridas para tal cobrança, aplicando-se o mesmo à Clickbank ou à Instituição Financeira, conforme o caso, se o Titular tiver que demandá-las por fato ou ato de sua comprovada responsabilidade.

18.3. Para evitar o acúmulo dos Encargos por atraso, caso o Titular fique inadimplente, ou em caso de cancelamento do Cartão, poderá a Clickbank, para débitos relativos à administração e uso do Cartão, ou a Instituição Financeira, para débitos relativos a operações de crédito formalizadas por CCB, conforme aplicável, debitar o valor parcial ou integral da dívida de contas de depósito ou de pagamento de titularidade do Titular, mantidas em quaisquer instituições financeiras ou de pagamento.

18.4. Eventuais transações e/ou Saques processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento ou na respectiva CCB, conforme o caso. Do mesmo modo, todas as obrigações futuras vencerão antecipadamente, relativas a quaisquer outras operações vigentes contratadas junto à parte competente.

18.5. O descumprimento de qualquer obrigação devida por conta deste Regulamento ou de qualquer outro contrato, CCB ou obrigação pactuada com a Clickbank, com a Instituição Financeira, seus sucessores ou empresas de seu respectivo grupo econômico, poderá ocasionar o bloqueio, antecipação do vencimento e posterior cancelamento do Cartão, bem como o vencimento antecipado de quaisquer outras operações vigentes contratadas junto à parte competente, além da suspensão dos Benefícios oferecidos pelo Cartão, observadas as condições específicas de cada Benefício.

18.6. Considerar-se-á inadimplemento, nos moldes deste Regulamento, o não desconto ou desconto parcial do Pagamento Mínimo da Fatura, na data acordada, pela Fonte Pagadora, bem como o seu não pagamento ou complemento pelo Titular diretamente à Clickbank, na qualidade de consignatária e administradora do Cartão, até o vencimento da respectiva obrigação. Nos casos de valores decorrentes de operação de crédito formalizada por CCB, o repasse à Instituição Financeira será efetuado pela Clickbank, na forma do acordo operacional, permanecendo o Titular responsável pelo adimplemento integral.

18.7. Qualquer quantia devida pelo Titular, por força da utilização do Cartão, vencida e/ou não paga ou não repassada pela Fonte Pagadora à Clickbank, na qualidade de consignatária e administradora do Cartão, será considerada em mora de pleno direito. O débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades: (i) Encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado. Nos casos de valores decorrentes de operação de crédito formalizada por CCB, tais penalidades serão aplicadas e exigidas pela Instituição Financeira, na forma da respectiva CCB.

18.8. O débito previsto na respectiva CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira poderá ter seu vencimento antecipado e, por consequência, toda a dívida do Titular tornar-se-á, desde tal momento, exigível e exequível, compreendendo principal e Encargos, nas seguintes hipóteses, além

das previstas em lei: (i) inadimplência de qualquer parcela; (ii) verificação de que qualquer informação prestada pelo Titular é falsa ou inexata; (iii) se for movida contra o Titular qualquer medida judicial que possa afetar, alterar ou diminuir sua capacidade de pagamento; (iv) se a Margem Consignável Disponível do Titular for reduzida de forma a impossibilitar a realização do desconto em sua Remuneração ou Benefício; (v) se o Titular deixar de receber a Remuneração ou Benefício; (vi) se o Titular tiver seu nome inscrito no SPC, SERASA ou qualquer outra entidade de proteção ao crédito; (vii) inadimplemento de outras dívidas financeiras que possua com a Instituição Financeira ou com terceiros; (viii) falecimento do Titular; ou (ix) ocorrência das causas descritas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

## **19. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E BLOQUEIO DO CARTÃO**

19.1. O Titular obriga-se a informar imediatamente à Clickbank, por intermédio dos canais de atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de extravio ou perda do Cartão ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto ou roubo encaminhar à Clickbank a cópia do respectivo boletim de ocorrência.

19.2. Após a comunicação, a Clickbank, além do cancelamento, providenciará a reposição do Cartão; o Titular deverá apresentar documentos comprobatórios da ocorrência, se solicitado. Poderá ser cobrada tarifa de reemissão, conforme Tabela de Tarifas vigente, a ser lançada na Fatura.

19.3. A responsabilidade do Titular pelo uso do Cartão cessará no momento do recebimento da comunicação pela Clickbank, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Titular.

19.4. A utilização do Cartão nas operações com o uso de Senha não está coberta pela comunicação de perda, extravio, furto, roubo ou fraude do Cartão, uma vez que a Senha é de conhecimento e uso exclusivo do Titular, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada à Clickbank. A Senha deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão.

19.5. Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, a Clickbank poderá bloquear o Cartão, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio Titular.

19.6. O bloqueio do Cartão mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do Titular ou nas hipóteses em que não houver repasse pela Fonte Pagadora dos valores consignados, podendo ainda a Clickbank se certificar junto ao Titular com o intuito de confirmar as operações realizadas.

19.7. Por motivo de segurança, a Clickbank poderá bloquear o Cartão caso seja verificada a realização de transações fora do padrão habitual. Deste modo, é importante que o Titular comunique previamente a Clickbank antes de realizar qualquer transação atípica.

## **20. CANCELAMENTO**

20.1. É facultado à Clickbank e ao Titular encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que a Clickbank procederá com o cancelamento do Cartão, que será exclusivamente para novas utilizações,

até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente até o momento de liquidação integral do saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Titular, será considerado efetivado somente após comunicação feita à central de atendimento, respeitado o prazo mínimo de atendimento previsto pelas respectivas normativas e legislações aplicáveis; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa da Clickbank, o fato deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas abaixo.

20.2. O Titular tem conhecimento de que a Clickbank poderá cancelar o referido Cartão, na hipótese de a Remuneração ou Benefício do Titular ser cancelada ou bloqueada, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo Titular.

20.3. O Cancelamento do Cartão não extinge as averbações já realizadas, nem implica liberação da Margem Consignável, a qual permanecerá vinculada (i) aos débitos do Cartão devidos à Clickbank e (ii), quando aplicável, às obrigações oriundas de CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira, até a integral quitação.

20.4. Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá a Clickbank, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o Cartão, impedindo sua utilização na rede de Estabelecimentos e para Saque, quando este for permitido pelas normas vigentes.

20.5. É expressamente proibido e enseja o Cancelamento automático do Cartão, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Titular ou em Estabelecimento de propriedade do Titular, desde que identificado pela Clickbank.

20.6. A Clickbank efetuará, ainda, o cancelamento do Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da lei aplicável, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira declarada ou com a habitualidade do Titular; (iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou o cumprimento de obrigações assumidas com a Clickbank ou com a Instituição Financeira; (iv) irregularidades nas informações prestadas pelo Titular, julgadas de natureza grave pela Clickbank; (v) CPF cancelado pela Receita Federal; (vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento ou pela lei aplicável; (vii) insolvência, declaração de incapacidade ou falecimento do Titular; (viii) liquidação antecipada ou encerramento da Cédula de Crédito Bancário (CCB) vinculada ao Cartão, quando aplicável, sem solicitação de nova operação de crédito pelo Titular; (ix) mera liberalidade da Clickbank, desde que comunicado ao Titular com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; (x) por ordem do Banco Central do Brasil; (xi) por ordem do Poder Judiciário; ou (xii) por determinação da Fonte Pagadora envolvida. O Cancelamento do Cartão acarretará: (a) a obrigação do Titular de destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; (b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do Cartão cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; e (c) a possibilidade de sua retenção, pelos Estabelecimentos afiliados à Bandeira, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pela Clickbank ou esteja com prazo de validade vencido.

## **21. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

21.1. A Clickbank poderá alterar qualquer uma das condições previstas neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, inclusive rescindi-lo ou substituí-lo, comunicando o Titular previamente, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o Titular não concorde com as alterações e/ou substituição, poderá cancelar o Cartão.

21.2. Caso o Titular não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão. A comunicação à Clickbank deverá se dar por escrito ou por intermédio de sua central de atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do Cartão. O Titular, após a comunicação de cancelamento, obriga-se a não utilizar o Cartão, devendo sua destruir-lo.

21.3. O não exercício do direito de cancelamento do Cartão conforme indicado acima ou a utilização do Cartão depois de decorrido o prazo indicado acima, implica na aceitação irrestrita do Titular às novas condições do Regulamento.

21.4. No caso de alterações realizadas por força de determinação legal, restará dispensada a exigibilidade da prévia comunicação ao Titular.

## **22. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO E DO CARTÃO**

22.1. Este Regulamento terá início na data da adesão do Titular, na forma aqui prevista, e vigorará por prazo indeterminado.

22.2. Na hipótese de extinção deste Regulamento permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, até que satisfeitos todos os direitos e obrigações do Titular dele decorrentes, mantendo-se a reserva da Margem Consignável até a integral satisfação: (i) dos débitos do Cartão devidos à Clickbank; e (ii), quando aplicável, das obrigações oriundas de CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira.

22.3. O Cartão terá sua validade gravada no próprio cartão plástico. A Clickbank disponibilizará automaticamente cartões de reposição ou de substituição (sem custo ao Titular), à medida que se aproxima do prazo de vencimento/validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado.

## **23. ACESSOS E TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS**

23.1. O Titular autoriza a Clickbank a encaminhar informações por correspondência, e-mail, SMS, Aplicativo ou outro meio disponibilizado pela Clickbank.

23.2. O Titular tem ciência de que: (i) as operações realizadas por meio eletrônico não são infalíveis, devendo sempre conferir suas efetivações; (ii) sua assinatura/autorização eletrônica e seus dados cadastrais poderão ser solicitados, e seu dispositivo pessoal e seu e-mail poderão ser necessários, em conjunto ou separadamente, para fins de autenticação ou validação da contratação ou utilização das ferramentas do Cartão; (iii) as transações realizadas em ambiente eletrônico serão aceitas e válidas, conforme critérios de segurança definidos pela Clickbank, na qualidade de administradora do Cartão, inclusive como meio de

confirmação de autoria; e (iv) ao definir sua Senha, buscará atribuir números não sequenciais e evitar utilizar datas comemorativas ou outras características facilmente identificáveis em documentos, informações cadastrais e/ou redes sociais, sendo a Senha cadastrada pelo Titular pessoal, intransferível e confidencial, e devendo ser mantida em absoluto sigilo, não sendo de conhecimento da Clickbank, de seus empregados e/ou contratados, nem da Instituição Financeira.

23.3. É vedado ao Titular o fornecimento e/ou compartilhamento da sua Senha ou assinatura eletrônica com terceiros.

23.4. O Titular declara ser o único responsável pelo acesso, guarda, sigilo e boa utilização do acesso eletrônico, do Aplicativo, do seu e-mail e do seu dispositivo pessoal, reconhecendo que referidas ferramentas servirão como alternativas de comunicação pela Clickbank.

23.5. Conforme o caso, o Titular tem ciência que a Senha poderá ser bloqueada, caso seja incorretamente inserida mediante 3 (três) tentativas de acesso consecutivas, devendo o Titular seguir as orientações que serão disponibilizadas pela Clickbank.

23.6. O Titular tem ciência de que a Clickbank não é responsável por qualquer dano causado por erro ou falha no seu dispositivo ou decorrente de serviços de responsabilidade de terceiros, tais como, mas não limitados a tráfego de dados comandados por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.

23.7. O Titular tem ciência de que as informações disponibilizadas para consulta, ainda que em ambiente eletrônico logado, podem não estar atualizadas em tempo real.

23.8. O Titular autoriza a Clickbank a coletar, armazenar, tratar, processar e utilizar suas informações enviadas ou transmitidas, bem como as oriundas de seus dispositivos pessoais, tais como: (i) localização geográfica; (ii) sistema operacional e navegador utilizado; (iii) marca e modelo do smartphone; (iv) reproduutor de arquivos flash instalado; (v) seu endereço de internet protocol (IP) e/ou código de identidade; (vi) data e hora do acesso e uso; (vii) dados estatísticos de acesso e uso; (viii) dentre outros.

23.9. Para operações de crédito formalizadas por CCB, o Titular autoriza o compartilhamento, pela Clickbank à Instituição Financeira, exclusivamente dos dados estritamente necessários à emissão e gestão da CCB, com base nas hipóteses legais de tratamento aplicáveis, como por exemplo execução contratual, cumprimento de obrigação legal/regulatória e legítimo interesse, quando cabível. A Instituição Financeira tratará tais dados nos limites das finalidades informadas, adotando medidas de segurança, governança e confidencialidade, nos termos da legislação vigente.

23.10. O Titular tem ciência de que cookies são arquivos que podem ser adicionados ao seu smartphone ou dispositivo e que permitem armazenar e reconhecer dados da sua navegação, otimizando-a, e ainda que, caso sejam desabilitados, poderão prejudicar o seu acesso eletrônico aos ambientes eletrônicos da Clickbank.

23.11. O Titular tem ciência de que a Clickbank, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de comunicar ao Titular ou qualquer terceiro, poderá suspender ou cancelar o acesso, via Website ou Aplicativo.

## **24. TRATAMENTO DE DADOS**

24.1. Ao aderir a este Regulamento, o Titular autoriza a Clickbank, a Instituição Financeira, quando aplicável, suas empresas controladas, coligadas e sob controle comum, bem como eventual instituição financeira que venha a adquirir, total ou parcialmente, créditos relacionados ao Cartão, a tratar seus dados pessoais para as seguintes finalidades: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais para fins de contato e/ou cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (ii) obter, fornecer e compartilhar informações cadastrais, financeiras e relativas a operações ativas e passivas e serviços prestados junto a instituições financeiras e/ou seus correspondentes bancários, bureaus de crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para a Clickbank e/ou para a Instituição Financeira; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo Titular, inclusive eventuais inadimplementos, para inclusão em cadastros de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do Cartão, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e/ou de marketing, respeitada a forma da legislação vigente e, resguardados os direitos previstos no artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com base em consentimento ou legítimo interesse, quando cabível, garantindo-se ao Titular a possibilidade de oposição ao tratamento para tais fins, a qualquer tempo; e (vi) prestar, consultar e compartilhar informações cadastrais com instituições financeiras ou assemelhadas, para fins administrativos e/ou de marketing, respeitada a legislação vigente e os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base em consentimento ou legítimo interesse, quando cabível, garantindo-se ao Titular a possibilidade de oposição ao tratamento para tais fins, a qualquer tempo. O Titular poderá se opor ao tratamento para fins de marketing a qualquer tempo pelos canais da Clickbank. O Titular declara-se ciente de que o tratamento dos dados previsto nesta cláusula é condição necessária para a utilização do Cartão e, quando aplicável, para a contratação de operações de crédito vinculadas à sua utilização. O Titular poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD por meio dos canais de atendimento da Clickbank ou da Instituição Financeira, conforme a natureza da operação, indicando o direito que deseja exercer. A parte responsável deverá: (i) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação; ou (ii) informar ao Titular os motivos que impossibilitem o seu atendimento.

24.2. A Clickbank e/ou a Instituição Financeira, conforme a natureza da obrigação inadimplida, ficam autorizadas a comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação do Titular ou atraso de pagamento, bem como a fornecer aos gestores dos bancos de dados do Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, dados financeiros e de pagamento do Titular relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da lei

aplicável. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo, o Titular poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento diretamente ao gestor do banco de dados.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. O Titular declara, sob as penas da lei aplicável, serem verdadeiras todas as informações que forneceu à Clickbank para o preenchimento do seu cadastro.

25.2. O Titular obriga-se a manter a Clickbank informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

25.3. O Titular está ciente que a Clickbank não solicita qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação, para realização de quaisquer operações com Cartão.

25.4. A infraestrutura de pagamento do Cartão, bem como o relacionamento com o Titular, é disponibilizada pela Clickbank, sendo a concessão de crédito formalizada exclusivamente pela Instituição Financeira.

25.5. Aderindo ao Regulamento, o Titular autoriza a Clickbank a contatá-lo por qualquer meio para o envio de comunicações a respeito do Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão, vencimento da Fatura, novidades e promoções, dentre outros.

25.6. Considera-se válida a correspondência enviada para o endereço de e-mail constante no cadastro do Titular junto à Clickbank, em função da obrigatoriedade de mantê-lo atualizado.

25.7. Todas as comunicações formais estabelecidas entre o Titular e a Clickbank poderão ser realizadas por meio de qualquer um dos canais de comunicação disponibilizados pela Clickbank.

25.8. Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e/ou à Receita Federal do Brasil as irregularidades detectadas na utilização do Cartão, podendo ensejar o cancelamento dele, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma da lei aplicável.

25.9. A eventual tolerância ao descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, constituindo mera liberalidade.

25.10. Fica o Titular vedado de ceder ou transferir a terceiros, sem autorização da Clickbank, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Regulamento.

25.11. A Clickbank e/ou a Instituição Financeira, conforme a natureza da obrigação, poderão, a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste Regulamento e do Cartão, inclusive aqueles oriundos de CCB emitida pelo Titular, nos termos da legislação aplicável, para quaisquer empresas que componham seus respectivos grupos econômicos, parceiros comerciais ou terceiros.

25.12. A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações

previstas neste Regulamento será ato de mera liberalidade da Clickbank, não acarretando renúncia, novação ou modificação dos seus termos, cláusulas e condições, que permanecerão válidas para todos os fins e efeitos de direito.

25.13. Tributos de qualquer natureza que possam vir a incidir em virtude deste Regulamento serão de exclusiva responsabilidade da Parte que for contribuinte ou responsável nos termos da lei, podendo a Clickbank realizar retenções na forma da lei aplicável.

25.14. Desde que não tenha feito uso do Cartão, o Titular terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento do Cartão, para, caso queira, exercer o direito de desistência e solicitar o cancelamento da contratação do Cartão.

25.15. Este Regulamento obriga o Titular, seus herdeiros e sucessores, e se submete à incidência de tributos e taxas previstas em lei.

25.16. Para solução de dúvidas relacionados a este Regulamento, ou para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o Titular poderá entrar em contato com os canais de atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pela Clickbank.

25.17. Na hipótese de conflito entre o disposto neste Regulamento e o disposto nos materiais de divulgação, prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

25.18. Este Regulamento aplica-se às operações estruturadas em conjunto com Clickbank, Instituição Financeira e Parceiros. A formalização das operações de crédito vinculadas ao uso do Cartão se dá por meio de CCB emitida pelo Titular em favor da Instituição Financeira, conforme legislação aplicável.

25.19. A Clickbank é instituição de pagamento e não concede crédito, não figurando como credora nem emitindo títulos de crédito. Quaisquer operações de crédito eventualmente vinculadas ao uso do Cartão serão concedidas e formalizadas exclusivamente por instituição financeira parceira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante CCB. A Clickbank permanece como única titular das rubricas de consignação, exclusiva responsável pela inserção e gestão das averbações e única recebedora dos valores descontados em folha, cabendo-lhe apenas o repasse subsequente à instituição financeira parceira quando houver CCB. É vedada a cessão, total ou parcial, das rubricas de consignação, bem como o acesso ou a realização de averbações por terceiros. Em caso de conflito entre este Regulamento e normas, convênios ou exigências de autoridades competentes aplicáveis, prevalecerão estas últimas.

25.20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo ou do domicílio do Titular para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Regulamento.